

e) registro como contribuinte individual no INSS; e f) cópia do registro e/ou inscrição no CCM ISS.

Artigo 16o.: Os orientadores selecionados que estiverem com a documentação completa e regular serão convocados para no prazo de 5(cinco) dias, contados da data da convocação, para comparecer para assinar o termo de contrato.

Parágrafo único: no caso da não apresentação dos documentos ou na assinatura do contrato no prazo previsto, a Administração convocará os demais selecionados na ordem de classificação.

Artigo 17º: Os contratados comprometem-se a encaminhar por correio, todo 1º dia útil de cada mês, para efeito de prosseguimento dos procedimentos de pagamento, os seguintes documentos:

- a) cópia de recolhimento do GPS - Previdência Social;
- b) lista de presença dos grupos e cidades atendidos;
- c) Relatório das atividades desenvolvidas, no mês, junto aos grupos; e

d) Declaração do grupo e/ou prefeitura de que o orientador cumpriu a carga horária mensal estabelecida.

Parágrafo único: a Coordenação do Projeto Ademar Guerra expedirá aos contratados instruções sobre as exigências acima.

Artigo 18º:Para efeito deste comunicado, encontra-se no anexo 1 o cronograma que deverá ser obedecido.

Artigo 19º: As disposições não constantes nesta resolução serão resolvidas pela Diretoria do DFC - Departamento de Formação Cultural.

Anexos:
Anexo 1 - Cronograma - Inscrição de Profissionais
22 de março a 30 de abril: recepção dos currículos no protocolo da Secretaria de Estado;
13 a 17 de maio: seleção
19 de maio: publicação da seleção no Diário Oficial
20 a 25 de maio: entrega da documentação pelos contratados

26 a 28 de maio: assinatura do contrato e atribuição
1ª semana de junho: início do projeto

Anexo 2 - Formulário de Inscrição - Profissionais
1- de acordo com a sua formação profissional e atuação responda:

- a) área de atuação principal: (assinale somente uma alternativa)
 - () Interpretação;
 - () Direção;
 - () Teatro de Rua;
 - () Teatro de Animação; e
 - () Teatro de Bonecos.
- b) Tem disponibilidade para viagens ao interior do estado ?
- () sim () não
- c) Tem disponibilidade para trabalhar no projeto aos fins de semana (sábado e Domingo) ?
- () sim ()não

Anexo 3 - Requerimento padrão
Eu (nome do inscrito) solicito a minha inscrição no processo de seleção de profissionais para integrar como ORIENTADOR o Projeto Ademar Guerra, informo que tenho disponibilidade para viagens ao interior, principalmente aos sábados e domingos, para efeito de orientação dos grupos.

Concordo com todos os termos descritos na Resolução SC.15, de 18 de fevereiro de 2004 e demais comunicados que regulamentam o Projeto.

Cidade e data.

Assinatura do inscrito

Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho do Responsável, de 19-3-2004
Processo nº A-04/058
Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93.
Contratadas: Acros Organics, Amersham Biosciences Trading GmbH, Andreas Hettich GmbH & Co. Kg, Avanti Polar Lipids, Inc., Becton Dickinson Del Uruguay S.A., Bio-Rad Laboratories, Byk-Gardner Usa, Dylon Industries Inc, Eso - European Southern Observatory, Genetic Technologies, Inlab Scientific Inc., Invitrogen - Life Technologies, Lgc Scientific Supply, Inc., Maxtek Inc., Merck Kgaa, Darmstadt, New England Biolabs, Inc., Princeton Instruments Inc., Prolab Sales Inc., Qiagen GmbH, Richardson Electronics Ltd., Sellex, Inc., Shimadzu Corporation - Intern.Mark.Div., Sigma Aldrich Chimie, Skybio Limited, Sumerian Ventures Inc., The University Of Iowa, Thomas Scientific, Tydex J.S. Co.
Extrato de Contrato
Processo: A-04/019
Parecer Jurídico: 09/04
Assinatura: 04.03.2004
Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Valor: R\$ 36.708,64
Vigência: Da data de Assinatura até 01/01/2007.
Objeto: Termo de Permissão de Uso de Espaço na FAPESP

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-3-2004
Com fundamento nas disposições estabelecidas no artigo 26, da Lei Federal, nº 8.666/93 e da Lei Estadual, nº 6.544/89 e suas respectivas alterações, Ratifico o ato de declaração de inexistibilidade de licitação às fls. 25 do Processo SH-024/01/2004, com base no artigo 25 “caput” das Leis retro referidas, para as despesas decorrentes do pagamento das contas telefônicas relativas à prestação de serviços de telefonia a longa distância no período de janeiro a dezembro de 2004, com adjudicação direta à Vésper São Paulo S/A.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Extrato de Contrato
Processo:- SH-070/01/2004.
Contratante:- Secretaria da Habitação.
Contratada :- Assistec Tel Telecomunicações Ltda.-ME.
Objeto:- Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica no PABX Hipath 3750.
Vigência:- 12 (doze) meses
Prazo:- 12 (doze) meses a contar de 15/03/2004 a 14/03/2005
Valor:- R\$ 7.800,00, com base mensal de R\$ 650,00
Recursos:- R\$ 7.800,00, sendo R\$ 6.196,66 para o exercício de 2004 e R\$ 1.603,34 para o exercício de 2005
Data da assinatura:- 15/03/2004

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 21, de 19-3-2004
Designação de representantes na Composição da Câmara de Compensação Ambiental, criada pela Resolução SMA nº 18, de 03 de março de 2004, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no Artigo 4º da Resolução SMA nº 18, de 03 de março de 2004, resolve:

Artigo 1º - Fica assim composta a Câmara de Compensação Ambiental:

I. Secretária Adjunta da Pasta
Suani Teixeira Coelho - RG 4.150.647 (Coordenadora)
II. Gabinete do Secretário
Claudio Darwin Alonso - RG 3.380.330-4 (Secretário Executivo)

III. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN

Titular: Antonio Luiz Lirio de Queiroz - RG 9.965.028

Suplente: Celso Mazottini Saes - RG 6.429.404-3

IV. Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA

Titular: Pedro José Stech - RG 6.527.732-6 (Relator)
Suplente: Neusa Maria Marcondes Vieira de Assis - RG 2.257.399

V. Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN

Titular: Marcia Calamari - RG 9.601.850

Suplente: Primo Angelo Fauzoni Neto - RG 7.755.821

VI. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - CPLEA

Titular: Rosely Sztibe - RG 6.356.790

Suplente: Martinus Filet- RG W-695082

VII. Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FUNDAÇÃO FLORESTAL

Titular: Maria Cristina Heilig - RG 12.693.670

Suplente: Sandra Aparecida Leite - RG 11.331.975

VIII. Instituto Florestal - IF

Titular: Hélio Y. Ogawa - RG 3.352.184

Suplente: Hiroyassu Uehara - RG 3.331.282

IX. Instituto de Botânica - IBT

Titular: Luiz Mauro Barbosa - RG 4.722.918

Suplente: - Dácio Roberto Matheus - RG 12.203.631

X. Instituto Geológico - IG

Titular: Tarcísio José Montanheiro - RG 5463.142

Suplente: Hélio Shimada - RG 3.847.958-8

XI. Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Diretoria de Controle de Poluição Ambiental
Titular: Fernando Cardozo Fernandes Rei - RG 9.795.626
Suplente: Marcelo de Souza Minelli - RG 15.654.077
Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Qualidade

Titular: Lady Virginia Tralde Meneses - RG 9.706.339
Suplente: Eduardo Mazzolenis - RG 8.793.015
Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 19-3-2004
Processo SMA nº 431-98 - 2.Vol.
Interessado: Gabinete do Secretário e Assessorias
Assunto: Convênio CETESB- SMA para aplicação dos recursos provenientes das multas decorrentes do Programa de Restrição a Circulação de Veículos Automotores.
Parecer Jurídico CJ-SMA nº: 047-2004
Base Legal: Competência do titular da Pasta, por força do Decreto nº 43.031, de 09 de abril de 1.998, com alterações posteriores.

Participes: Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretária do Meio Ambiente.

Objeto: Destinação do saldo dos valores auferidos em função da aplicação de multas previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº 9.690, de 02 de junho de 1.997, que autorizou o Poder Executivo implantar o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de São Paulo, observada a destinação conferida pelo artigo 6º da supracitada Lei, em Programas de Saneamento e Educação Ambiental.

Valor: R\$ 7.774.532,00 - Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 5 anos.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado
Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.
PDs a serem pagas

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260101	2004PD00240	250,00
260101	2004PD00241	300,00
260101	2004PD00239	4.000,00
260101	2004PD00242	300,00
260101	2004PD00243	500,00
260101	2004PD00244	278,32
260103	2004PD00083	1.384,22
260104	2004PD00389	129,50
260104	2004PD00416	932,81
260104	2004PD00418	15,56
260104	2004PD00414	224,42
260104	2004PD00412	34,70
260104	2004PD00413	395,64
260104	2004PD00415	317,26
260106	2004PD00162	33,83
260106	2004PD00163	109,25
260106	2004PD00165	58,76
260106	2004PD00168	6,40
260106	2004PD00166	120,00
260107	2004PD00102	1.214,61
Total		10.605,28

Em obediência à Resolução 5, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM, por se tratar de pagamento via contrato (Financiamento Externo) com o KfW/PPMA.

PDs a serem pagas

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260101	2004PD00188	2.182,40
260101	2004PD00189	477,40
260101	2004PD00190	49.410,00
260101	2004PD00191	10.845,80
260108	2004PD00563	1.500,00

260108	2004PD00564	500,00
260108	2004PD00565	2.730,00
260108	2004PD00566	3.820,00
260108	2004PD00567	2.700,00
260108	2004PD00561	800,00
260108	2004PD00562	1.500,00
Total		76.465,60

Portarias do Responsável pelo Expediente da Diretoria Geral, de 10-3-2004 Designando , como presidente, José Carlos Molina Max, R.G. 6.832.575, Pesquisador Científico II, SQC-III e como membros, Wilson Aparecido Contiéri, R.G. 11.372.577, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, SQC-III, e Luiz Carlos Malícia, R.G. 16.185.133, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, SQC-III, para constituírem Comissão de Sindicância Averiguatória visando apurar me 30 (trinta) dias o contido nos autos do Processo SMA 043.074-2003.
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Deliberação Consema - 9, de 17-3-2004 197ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 197ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou, com a recomendação de que a área do Sertão do Puruba, Município de Ubatuba, seja priorizada como área piloto para a implementação do Plano de Ação e Gestão, a Minuta de Decreto de Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte, abaixo transcrita, a ser submetida à apreciação e aprovação do Governador do Estado. “MINUTA DE DECRETO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO LITORAL NORTE Decreto nº....., de de..... Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a atividade econômica deve desenvolver-se de maneira estável e harmônica com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do disposto no artigo 170, VI, da Constituição Federal, e nos artigos 180, III, 184, IV, 192 e 214, IV, da Constituição do Estado de São Paulo; considerando o disposto no artigo 10º da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e define as praias como bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, res-salvados os trechos considerados de interesse da Segurança Nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação espe-cífica; considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 10.019 de 03 de julho de1998, que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro; considerando que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais inclusive das comunidades tradicionais da zona costeira, por meio de mecanismos de intervenção, regulação e estímulo a alternativas adequadas ao seu uso sustentável; considerando a necessidade de promover o desenvolvi-mento regional sustentável através da estruturação da ativida-de turística, garantindo e assegurando o equilíbrio ambiental da zona costeira; considerando a necessidade de promover o ordenamento territorial, através do disciplinamento dos usos e atividades de acordo com a capacidade de suporte do ambiente; considerando a necessidade de promover o uso sustentável do potencial florestal, hídrico e paisagístico de forma compati-vel com a proteção ao meio ambiente, objetivando o efetivo desenvolvimento sócio - econômico; considerando a necessidade de disciplinar as formas e os métodos de manejo dos organismos aquáticos, bem como o ordenamento dos procedimentos das atividades de pesca e aqüicultura, resguardando-se aspectos sócio - econômico - cul-turais relativos à pesca artesanal; considerando que o Grupo Setorial do Litoral Norte, regu-larmente constituído pelo Decreto nº 47.303 de 7 de novembro de 2002 e instalado em 24 de fevereiro de 2003, deliberou e aprovou a proposta de regulamentação do Zoneamento Ecológico - Econômico do Litoral Norte em 12 de dezembro de 2003 após as Audiências Públicas realizadas de acordo com os ritos do Conselho Estadual de Meio Ambiente em 10 e 11 de outubro e 21 e 22 de novembro de 2003, nos municípios de São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, respectivamente, decreta: CAPÍTULO I Do Objeto Art. 1º - Nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.019 de 03 de Julho de 1998, o presente decreto dispõe sobre o Zoneamento Ecológico - Econômico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e sócio -econômicas e dá outras providências. Art. 2º - O Zoneamento Ecológico - Econômico do Setor Litoral Norte abrange os municípios de Ubatuba, Caraguata-tuba, Ilhabela e São Sebastião nos termos do disposto pela Lei Estadual nº 10.019 de 03 de julho de 1998, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. CAPÍTULO II Das definições Art. 3º - Para efeito deste decreto considera-se: I. Aqüicultura: é a cultura de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida. II. Aqüicultura marinha de baixo impacto: é o cultivo de organismos marinhos de interesse econômico, em áreas de até 2.000 m² de lâmina d’água por produtor, respeitada a legisla-ção específica que disciplina a introdução, reintrodução e trans-ferência de espécies. III. Baixa - mar: nível mínimo que a maré alcança em cada maré vazante. IV. Capacidade de Fundeio: parâmetro de limite de deposi-ção de poitas em uma determinada área de fundeio, no afastamento mínimo de 70 metros da linha de base na baixa-mar, ou outra metragem superior definida pelo poder público municipal, considerando a projeção horizontal no espelho d’água do con-junto formado, das dimensões da embarcação fundeada mais o comprimento do cabo de amarração até a poita de fundeio, estabelecida em três vezes a profundidade média da área em preamar. V. Comunidades tradicionais: grupos humanos cultural-mente diferenciados, fixados numa determinada região, históri-camente reproduzindo seu modo de vida em estreita depen-dência do meio natural para a sua subsistência; VI. Ecoturismo - conjunto de atividades esportivas, recrea-tivas e de lazer, que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural e incentiva sua conservação e a formação de uma consciência sócio-ambiental através de um sistema ambiental saudável, que incorpore entre outros aspectos, o transporte, a hospedagem, a produção de alimentos, o trata-mento de esgoto e a disposição de resíduos sólidos. VII. Estrutura Abiótica: conjunto de fatores físicos e quími-cos do meio ambiente. VIII. Estruturas Náuticas: são o conjunto de um ou mais acessórios organizadamente distribuídos por uma área determi-nada, podendo incluir o corpo d’água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, planejados para prestar serviços de apoio às embarca-ções e à navegação. Para efeito de classificação, as estruturas náuticas ficam divididas em Classe I, Classe II, Classe III, Classe IV e Classe V.

IX. Estrutura Náutica Classe I: estruturas que não necessi-tam de aterros, dragagem, rampas, desmonte de pedras, cons-trução de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de até 20 metros, com até 3 metros de largura, podendo apresen-tar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 5 metros de comprimento e de até 3 metros de largura, não possuindo construções e edificações conexas na parte seca.

X. Estrutura Náutica Classe II: estruturas que não necessi-tam de aterros, dragagem, podendo apresentar rampas com largura até 3 metros, desmonte de pedras, construção de pro-teção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de até 30 metros, com até 3 metros de largura, podendo apresentar para-lelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 10 metros de comprimento e de até 3 metros de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 50 metros quadrados conexas na parte seca, sendo vedadas atividades de manutenção, reparos e abastecimento. Não se incluem nesta classificação as marinas e garagens náuticas de uso comercial.

XI. Estrutura Náutica Classe III: estruturas que podem apresen-tar aterros de cabeceira, rampas de até 5 metros de largura, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de 50 metros, com até 5 metros de largura, podendo apresen-tar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 20 metros de comprimento e de até 5 metros de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 200 metros quadrados, conexas na parte seca, assim como as ativida-des de manutenção e reparos, e vedada a de abastecimento. Incluem-se nesta classificação as marinas e garagens náuticas dentro das dimensões aqui definidas.

XII. Estrutura Náutica Classe IV: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, dragagem, construção de pro-teção contra ondas e marés, rampas de até 10 metros de lar-gura. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento máximo total de até 100 metros, com até 10 metros de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de até 50 metros de compri-mento e até 10 metros de largura, ficando permitidas constru-ções e edificações de no máximo 5.000 metros quadrados, conexas na parte seca, sendo permitidas as atividades de manutenção, reparos e abastecimento. Incluem-se nesta classi-ficação as marinas, garagens náuticas e estaleiros dentro das dimensões aqui definidas.

XIII. Estrutura Náutica Classe V: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, dragagem, construção de pro-teção contra ondas e marés, rampas com largura superior a 10 metros de largura. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento acima de 100 metros, com mais de 10 metros de largura, podendo apresentar paralelamente à parte seca uma plataforma de atracação de mais de 50 metros de comprimento e mais de 10 metros de largura, ficando permiti-das construções e edificações acima de 5.000 metros quadra-dos conexas na parte seca, sendo permitidas as atividades de manutenção, reparos e abastecimento. Inclui-se nesta classifi-cação as marinas, garagens náuticas e estaleiros dentro das dimensões aqui definidas.

XIV. Manejo Sustentado: exploração dos recursos ambien-tais, para obtenção de benefícios econômicos e sociais, possibi-litando a sustentabilidade das espécies manejadas, visando ganhar produtividade, sem alterar a diversidade do ecossiste-ma.

XV. Ocupação para fins urbanos: é a implantação de edifi-cações para moradia, comércio e serviços, acompanhada dos respectivos equipamentos públicos e infra-estrutura viária, de saneamento básico, eletrificação, telefonia e outras, que se dá de forma planejada, em áreas adequadas a esta finalidade, gerando manchas urbanizadas contínuas.

XVI. Pesca Artesanal: é aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, em regime de eco-nomia familiar ou em regime de parceria com outros pescado-res, com finalidade comercial.

XVII. Pesca Científica - é aquela exercida unicamente com a finalidade de pesquisa, por instituições ou pessoas devida-mente habilitadas e autorizadas.

XVIII. Pesca Amadora - exploração de recursos pesqueiros com fins de lazer ou desporto, praticada com linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, com utiliza-ção de iscas naturais ou artificiais, e que em nenhuma hipótese venha a implicar em comercialização do produto, podendo ser praticada por mergulho em apnéia.

XIX. Pesca Industrial - exploração de recursos pesqueiros com características de especialização, realizada em larga esca-la, de elevado valor comercial, através mão-de-obra contratada e que detenha todo ou parte do processo produtivo em níveis empresariais.

XX. Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual o órgão ambiental responsável avalia a viabilidade de um pro-jeto de manejo sustentável de recursos naturais.

XXI. Plano de Manejo de Unidade de Conservação: docu-mento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu Zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

XXII. Poita: objeto depositado no solo oceânico, com a finalidade de manter fixa a posição de embarcação fundeada.

XXIII. Preamar: nível máximo que a maré alcança em cada maré enchente.

XXIV. Recifes artificiais: estruturas construídas ou reutiliza-das e colocadas no fundo do mar pelo homem, com o propósi-to de criar novos habitats para as espécies marinhas.

XXV. Praia: área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrí-tico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos até o limi-te onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

XXVI. Uso Agroflorestal Sustentado: categoria de manejo sustentado que integra ecológica e economicamente a agricul-tura, a floresta e o ser humano, incluindo espécies arbóreas em combinação com culturas anuais e semi-perenes ou o cultivo misto de culturas anuais e semi-perenes bem adaptadas às con-dições climáticas e à natureza do solo.

XXVII. Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos ambientais negativos sobre a unidade.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO - ECONÔMICO
Art. 4º - O Zoneamento Ecológico - Econômico do Setor do Litoral Norte a que se refere a Lei nº 10.019/98 está delimitado cartograficamente em mapas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em escala 1:50.000, que passam a fazer parte integrante deste decreto e cujos originais, devida-mente autenticados, encontram-se depositados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e nas Prefeituras Municipais de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

§ 1º - O Zoneamento Ecológico - Econômico engloba os ecossistemas terrestres, marinhos e de transição, sendo que, por suas características especiais, os ecossistemas de transição poderão ter suas normas, diretrizes e metas estabelecidas ora no Zoneamento Terrestre, ora no Zoneamento Marinho, ou ainda em ambos.

§ 2º - A delimitação a que se refere o caput deste artigo, suas zonas e sub - zonas, está incorporada ao Sistema de Informações referido no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 10.019, de 03 de julho de1998, estando as unidades territoriais em con-formidade com o artigo 11 da referida Lei, definidas como Zona 1 (Z1), Zona 2 (Z2), Zona 3(Z3), Zona 4 (Z4) e Zona 5 (Z5) e suas respectivas subzonas, quando aplicáveis.